



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 568/2023  
PROJETO DE LEI Nº 1.421/2023  
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO**

**Institui diretrizes para a criação do Programa de Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas (DTNs) no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para a criação do Programa de Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas (DTNs) no Estado da Paraíba, com o objetivo de prevenir, controlar e reduzir a incidência causada por agentes infecciosos ou parasitários em todo o território paraibano nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 2º** Para fins de elaboração do programa, são consideradas doenças tropicais aquelas reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba como prioridades para intervenção, incluindo, mas não se limitando a: malária, dengue, leishmaniose, esquistossomose, doença de chagas, filariose linfática, oncocercose, hanseníase, tuberculose, dengue, zika e chikungunya.

**Art. 3º** O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - desenvolver campanhas educativas e de conscientização pública sobre as doenças tropicais, incluindo informações sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes;

II - estabelecer um sistema de vigilância epidemiológica para monitorar a incidência dessas doenças em todo o Estado, com a divulgação regular de relatórios e estatísticas;

III - garantir o acesso adequado aos medicamentos e tratamentos necessários para as doenças tropicais negligenciadas (DTNs), em parceria com toda a rede de saúde;

IV - incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de novas estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento dessas doenças.

**Art. 4º** As ações de conscientização e prevenção serão realizadas de acordo com o calendário vigente e replicadas nos canais convencionais e digitais oficiais do Governo do Estado da Paraíba mensalmente:

I - Dia 14 de abril de 2019, foi instituída a data mundial à mobilização e conscientização da doença de chagas; (72º Assembleia Mundial da Saúde);

II - Dia 03 de abril de 2012, foi instituída a Semana Nacional de controle e Combate à Leishmaniose; (Lei Federal nº 12.604/12);

III - Dia 18 de dezembro foi instituído o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Hanseníase; (Lei Federal nº 12.135/09);

IV - Dia 25 de abril, foi marcado dela Organização Mundial da Saúde - OMS, como o Dia Mundial de Luta contra a Malária;

V - Dia 24 de março, foi estabelecido pela Organização Mundial da Saúde - OMS, como dia Mundial da Tuberculose.

**Parágrafo único.** Fica estabelecida por esta Lei a última semana do mês de janeiro como a Semana de Prevenção à Esquistossomose, instituída todo dia 30 (trinta) de cada ano em referência ao Dia Mundial das Doenças Tropicais Negligenciadas (DTNs).

**Art. 5º** A Relação de doenças tropicais negligenciadas contidas nesta Lei é de natureza exemplificativa, devendo ser incluídas novas doenças mediante reconhecimento da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.

**Art. 6º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, será responsável pela implementação e coordenação do Programa, em colaboração com órgãos municipais de saúde, entidades da sociedade civil e instituições de pesquisa.

**Art. 7º** Os recursos para a execução deste Programa serão alocados no orçamento do Estado, de acordo com as necessidades identificadas e as recomendações técnicas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 21 de dezembro de 2023.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente